



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

PARECER Nº 523 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 00690/16

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Deputada Jó Pereira, de número PL 239/2016, que dispõe sobre a proibição aérea de agrotóxicos em todo território alagoano.

Cabe a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente.

Deste modo, vejamos, o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas "*in verbis*":

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A lei pretende tutelar o direito fundamental ao meio ambiente, no exercício da competência material comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e combate a qualquer forma de poluição, conforme ditame do art. 23, VI da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Como é sabido, essa prática de pulverização aérea vem causando várias doenças para a população, razão pela qual o referido Projeto de Lei visa assegurar o meio ambiente e combater a poluição.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PL 239/2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
9 de maio de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR GALBA NOVAES

(continua)